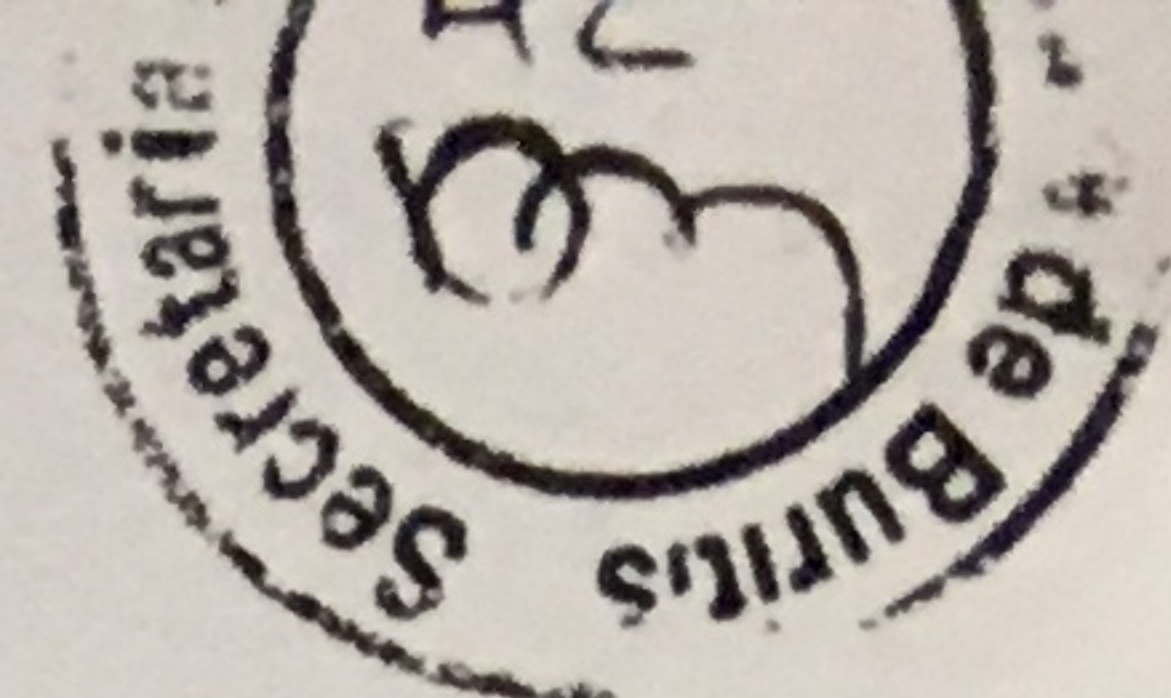


PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BURITIS



Autos n. 093.17.001326-7

Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Réus: Queiroz e Franco Ltda-ME e Outros

AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta peça confere com a original que me foi apresentada. Dou Fé
Buritis, 31 MAI 2017
Escrivão:

Eduardo Mendonça Couto
Escrivão Judicial Substituto
PJPI 26.236-n

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de **Ação Civil Pública** proposta pelo **Ministério Público do Estado de Minas Gerais** em face de Queiroz e Franco Ltda-ME e outros visando a suspensão do evento “Exposição Agropecuária De Buritis 2017 – Buritis Expoagro”, com datas previstas para os dias 31 de maio de 2017 até 03 de junho de 2017.

Sustenta o Ministério Público que ao tomar conhecimento de que o evento não tinha Alvará de Licença para Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura de Buritis/MG, Alvará da Vigilância Sanitária e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, solicitou diligências preliminares no bojo dos autos nº 0010875-14.2017.8.13.0093, que visa a autorização judicial para entrada e permanência de menores de idade.

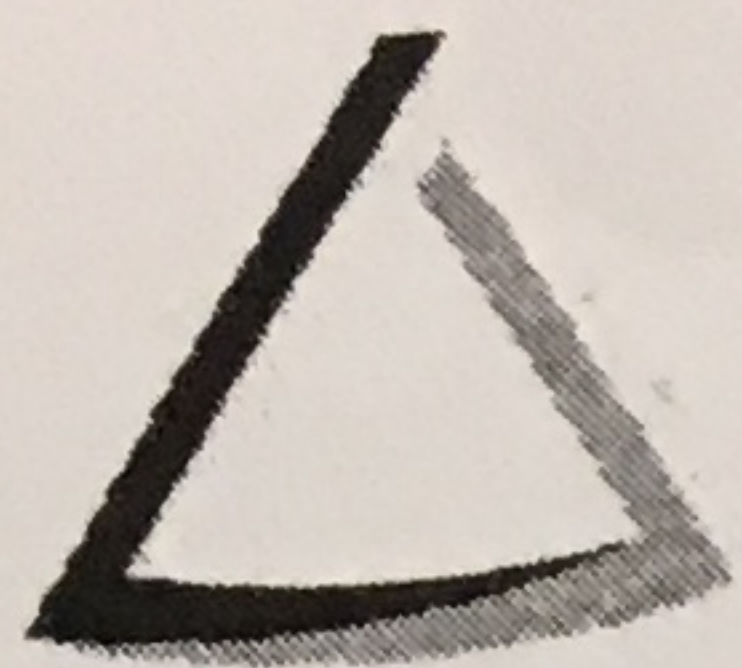
Informa, ainda, foi oficiado pela Polícia Militar Local informando que, desde fevereiro de 2017 a Polícia Militar solicitou informações essenciais para os órgãos de segurança pública, no entanto não obtiveram respostas por parte dos organizadores.

Afirma que a Polícia Militar e o Ministério Público, buscam não só cumprir normas básicas de segurança, mas alertar a população para o perigo de se realizar grandes eventos em locais mal estruturados para sediá-los.

Requeru, ao final, a concessão de liminar para determinar a suspensão do evento até que as providências ventiladas pelo Ministério Público sejam adotadas excluindo os riscos à segurança dos consumidores e à infância e juventude, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) por dia de evento, sem prejuízo do crime de desobediência.

É o relatório. Decido.

O deferimento de medida liminar está condicionado à presença simultânea de dois requisitos, quais sejam, (a) a verossimilhança do direito alegado e (b) a existência de risco associado à demora no julgamento da demanda.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BURITIS

O documento de f. 17/19, da Polícia Militar Local, dá conta de que, de fato, desde o mês de fevereiro de 2017 buscou informações junto aos organizadores do evento sem sucesso.

Consta que até o presente momento o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros não foi apresentado (nota-se que nos autos nº 0010875-14.2017.8.13.0093 foi juntado o Alvará da Prefeitura e Comunicado da Vigilância Sanitária). Ainda, informa que o evento prevê a entrada de menores, embora inexista alvará judicial autorizando a referida entrada.

Assim, demonstradas estão as diversas irregularidades que envolvem o evento em questão, estando presente, extreme de dúvida o *fumus boni iuris*.

Noutra banda, é evidente a existência de grave risco na demora do julgamento da demanda, até porque o evento está agendado para iniciar na presente data e eventual demora na atuação deste Juízo pode ter consequências graves, notadamente diante da afirmação do Ministério Público Local e da Polícia Militar de que o Corpo de Bombeiro ainda não emitiu o auto de vistoria.

Registro que o artigo 12, da Lei nº 7.347, de 1985, prevê a possibilidade do juiz conceder mandado liminar.

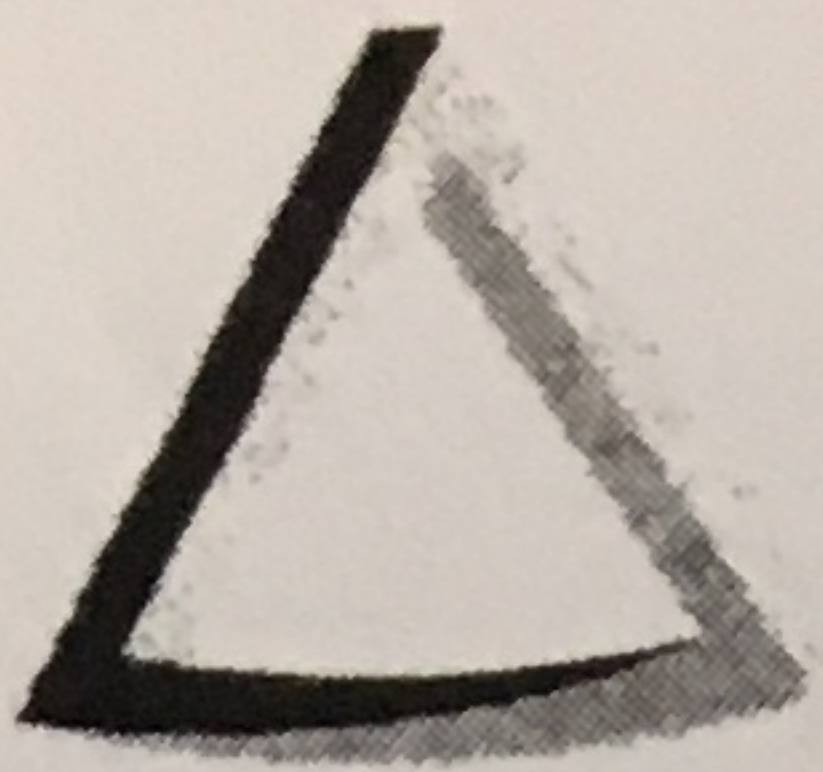
Assim, entendo por bem suspender a realização do evento, **condicionando** a sua realização à liberação do evento pelo Corpo de Bombeiros e cumprida as demais diligências requeridas pelo Ministério Público, conforme expostas na inicial.

Assim, restou demonstrada a necessidade do deferimento da medida requerida, sendo que o perigo que cerca a hipótese dos autos é o evidenciado todos os dias na mídia, quando, por circunstâncias diversas, ocorre uma calamidade, de modo a ceifar vidas e afetar a integridade das pessoas.

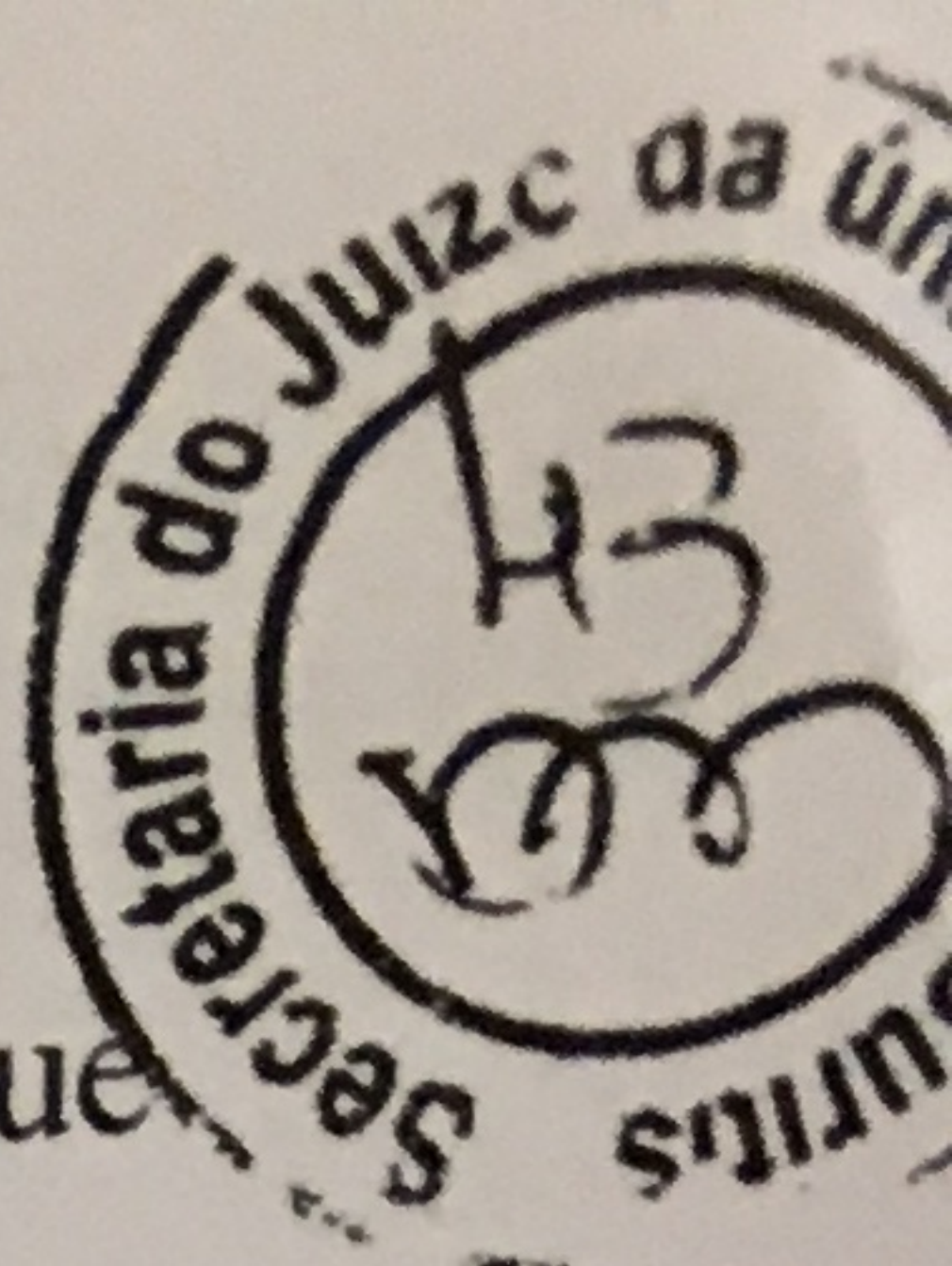
Por essas razões, verifico que estão presentes os requisitos necessários à concessão da liminar pretendida, quais sejam, a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Ante o exposto, **defiro** o pedido de liminar para suspender a realização da “Exposição Agropecuária De Buritis 2017 – Buritis Expoagro”, evento marcado para os dias 31-05/2017 até 03/06/2017 e **condiciono** a sua realização à liberação pelo Corpo de Bombeiros, após regular aprovação do projeto de evento temporário, e demais diligências requeridas pelo Ministério Público.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta peça confere com a
assinada Deu Fé



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BURITIS**



Fixo multa no valor de R\$ 150.000,00 por dia de evento realizado, uma vez que a multa visa impedir a realização do evento que contraria as normas legais, não podendo o seu valor estimular a sua realização caso o lucro vislumbrado pelo réu seja superior à multa fixada.

A presente decisão serve como mandado, que deverá ser cumprido com o oficial companheiro, haja vista a complexidade da diligência e, se necessário, com o auxílio de força policial.

Oficie-se à Polícia Militar a fim de que fiscalize o cumprimento da presente decisão.

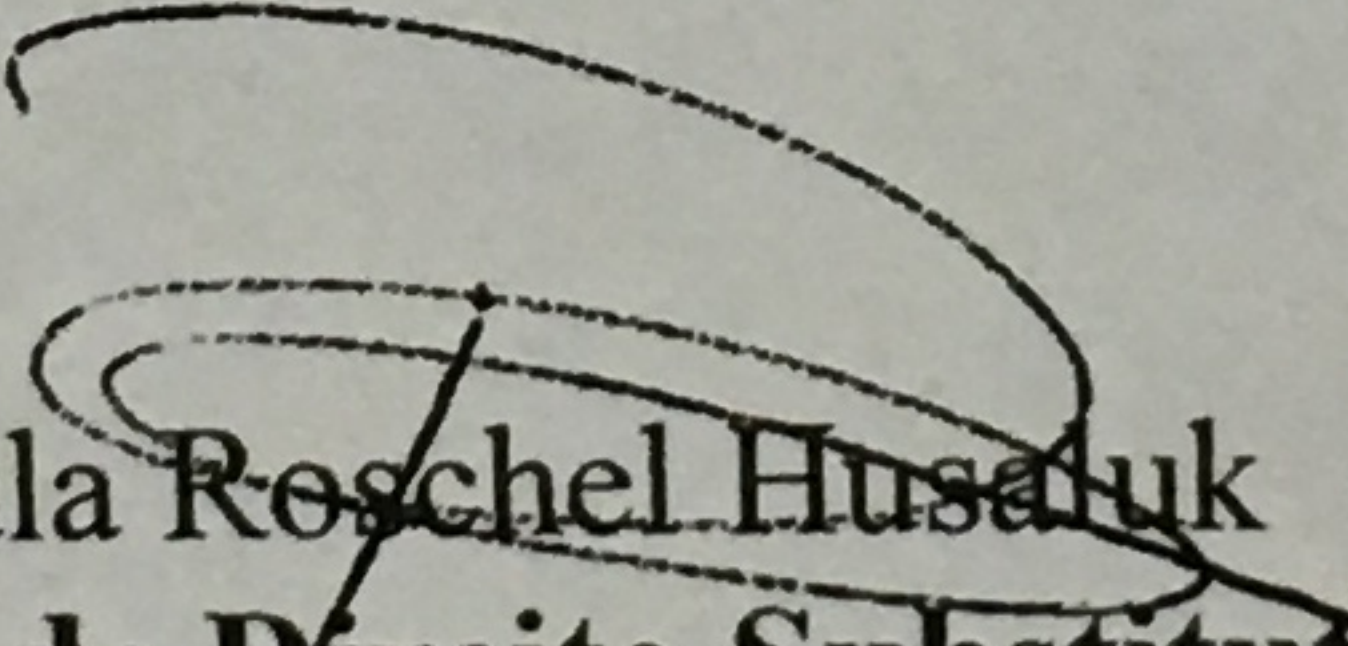
Intimem-se dos termos da presente decisão.

Divulgue-se como pretende o Ministério Público (f.15), orientando a população local que a suspensão ocorreu em razão do não cumprimento das diligências solicitadas pela Polícia Militar Local e Ministério Público, em especial pela ausência do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Cite-se.

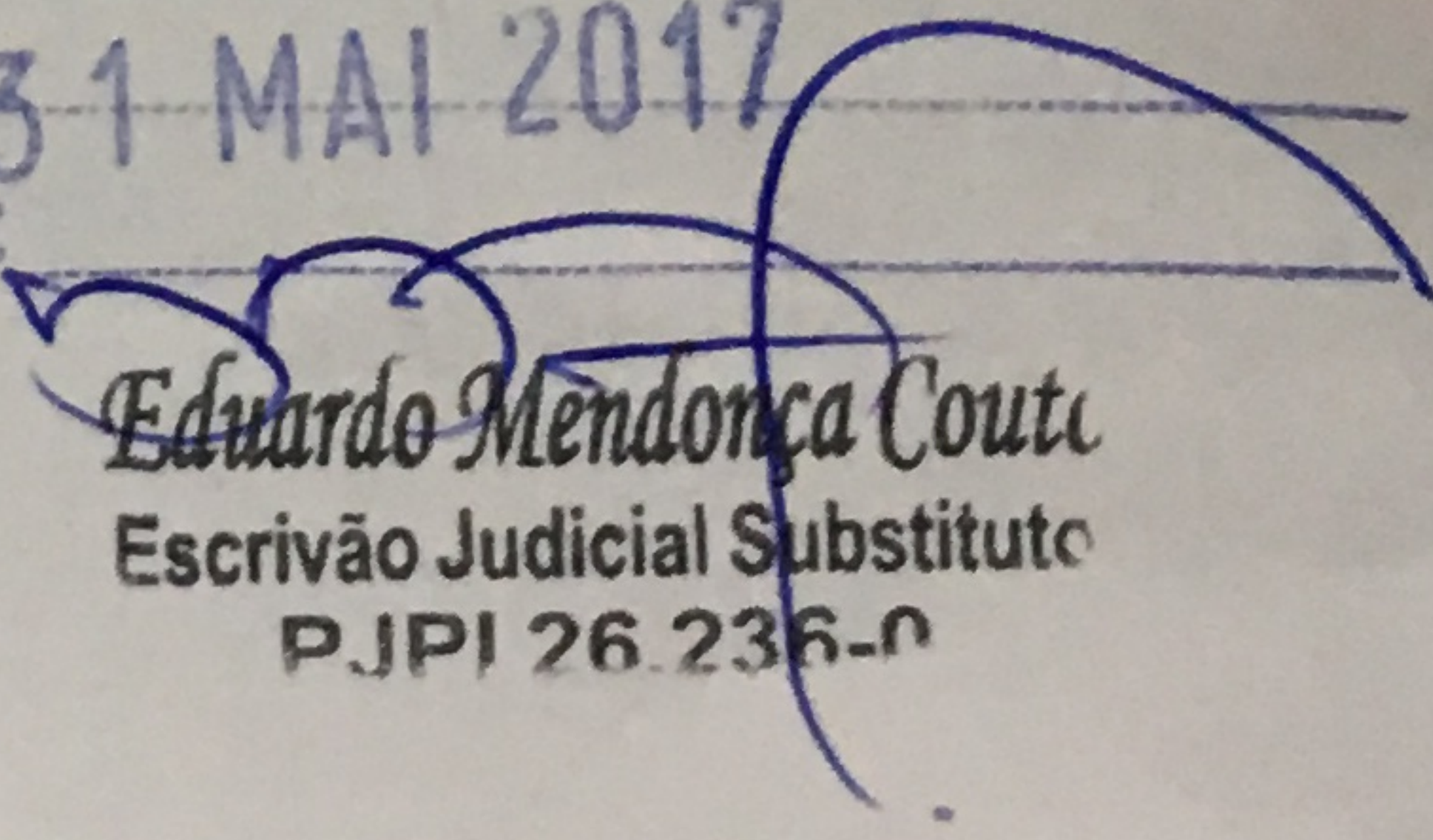
Diligencie-se.

Buritis, 31 de maio de 2017.


Paula Roschel Husaluk
- Juíza de Direito Substituta -

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta peça confere com a original que me foi apresentado. Dou Fé
Buritis, 31 MAI 2017
Escrivão:


Eduardo Mendonça Couto
Escrivão Judicial Substituto
PJPI 26.236-0